

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 003/2005, de 10 de março de 2005.

Dispõe sobre a oferta de disciplina em período fixado para férias do Ensino de Graduação.

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste órgão colegiado em sua 1ª Reunião Ordinária do ano de 2005, realizada no dia 10 de março.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a utilização do período de férias escolares para a oferta de disciplinas.

RESOLVE:

Art. 1º. Entende-se por Curso de Férias as disciplinas ofertadas durante o período não regular de aulas, conforme definido no Calendário Letivo, e podendo ocorrer em uma das seguintes situações:

I - Com o objetivo principal de possibilitar o nivelamento de alunos nos seus respectivos cursos;

II – regulamentar o curso de férias durante o período de transição do currículo 2000 para o currículo 2004.

Art. 2º. A oferta de disciplinas no período fixado para as férias escolares do Ensino de Graduação somente poderá ocorrer atendida as seguintes condições:

I - O número mínimo de alunos por disciplina para o curso de férias será definido pelo professor e os nomes dos mesmos deverão seguir em lista identificada e assinada por cada aluno para a aprovação no CONSEPE;

II – a solicitação ocorrer até no máximo 30 (trinta) dias antes do término do período letivo anterior ao período de férias correspondente ao da solicitação.

III - pronunciamento do Departamento responsável pela disciplina quanto à exequibilidade da oferta no período e disponibilidade docente e conseqüente aprovação no CONSEPE.

§ 1º. O programa da disciplina e do cronograma de aulas.

§ 2º. A duração mínima para as disciplinas com 30, 45, 60 e 75h será de 2, 3, 4 e 5 semanas, respectivamente.

Art. 3º. A instrução e acompanhamento do processo são de competência da Coordenação do respectivo Curso.

§ 1º. As matrículas em disciplinas dos Cursos de Férias serão realizadas nos primeiros 02 (dois) dias úteis do período correspondente na divisão de registro escolar.

Art. 4º. Cada aluno poderá obter matrícula em 01 (uma) disciplina por período de férias.

Art. 5º Cabe ao Chefe do Departamento responsável pela oferta proceder ao encaminhamento da turma/disciplina à Divisão de Registro Escolar e assegurar o cumprimento integral da mesma quanto ao conteúdo programático, à carga horária fixada para o seu desenvolvimento e ao número de avaliações contido na legislação vigente.

§ 1º. Encerradas as atividades, a consolidação da turma/disciplina deverá ser processada antes do início do período letivo subsequente.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 10 de março de 2005.

Francisco Xavier de Oliveira Filho
Presidente